



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/434 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço Rádio Estádio 96.2 MHz, do operador BAOBAD-Comunicações e Publicações, SA., com alteração da tipologia para temática musical, e alteração da denominação para Rádio Metropolitana Barreiro

Lisboa
4 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/434 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço Rádio Estádio 96.2 MHz, do operador BAOBAD-Comunicações e Publicações, SA., com alteração da tipologia para temática musical, e alteração da denominação para Rádio Metropolitana Barreiro

1. Pedido

- 1.1. A 24 de julho de 2024¹ foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), pelo BAOBAD-Comunicações e Publicações, SA., a modificação do projeto de temático de informação desportiva do serviço Rádio Estádio 96.2, licenciado para o concelho do Barreiro, com a alteração da tipologia para temática musical e emissão em associação.
- 1.2. Foi ainda solicitada a alteração da denominação registada do serviço, de Rádio Estádio 96.2 para Rádio Metropolitana Barreiro.
- 1.3. O Operador, com registo na ERC n.º 423221, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o concelho do Barreiro, na frequência 96.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas de informação desportiva, denominado Rádio Estádio 96.2, tendo a licença sido renovada nos termos da Deliberação ERC/2024/305 (LIC-R) de 19 de junho.
- 1.4. É pretensão do operador a alteração do projeto para temático musical e a futura emissão em associação num projeto comum a designar como “Rádio Metropolitana” com os serviços temáticos musicais atualmente denominados Rádio 5 FM e Rádio 5

¹ Cf. ENT-ERC/2024/6039, de 24 de julho.

FM Póvoa de Varzim (em associação), atualmente a ser desenvolvido de forma partilhada pelos seguintes operadores de rádio:

- V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Espinho, na frequência 96,3MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical², com a denominação Rádio 5 FM, tendo a licença sido renovada nos termos da Deliberação ERC/2024/124 (LIC-R) de 6 de março de 2024.
- Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.; detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Póvoa de Varzim, na frequência 89,0MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical³, com a denominação Rádio 5FM (Póvoa de Varzim), tendo a licença sido renovada nos termos da Deliberação ERC/2024/327 (LIC-R) de 2 de julho de 2024.

1.5. É de salientar que o acordo formulado entre os operadores visados para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, só produzirá efeitos se a ERC autorizar a modificação do projeto requerida pela BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A. para a Rádio Estádio 96.2 MHz.

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto para temático musical e emissão em associação

²Pela Deliberação 6/2013 (AUT-R) de 9 de janeiro, foi autorizada a modificação do projeto de generalista para temático musical e alteração da denominação “XL Espinho” para “Rádio 5 FM”.

³Pela Deliberação 41/2013 (AUT-R) de 20 de fevereiro, foi autorizada a modificação do projeto de generalista para temático musical e alteração da denominação “Rádio Mar” para “Rádio 5FM”; pela Deliberação ERC/2019/110 (AUT-R) de 10 de abril, foi autorizada a modificação do projeto para temática de informação desportiva e alteração da denominação para “Estádio 89.0”, reconvertendo-se novamente o projeto da rádio para temático musical - Rádio 5FM, pela Deliberação ERC/2022/122 (AUT-R) de 4 de maio.

- 2.1.** A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio⁴) e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC⁵, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.
- 2.2.** No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço Rádio Estádio 96.2, o qual passará de temático de informação desportiva para temático musical e emitir em associação sob a denominação comum Rádio Metropolitana.
- 2.3.** A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 dos artigos 8.º, 10.º, 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.4.** A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e pacto social da BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A.;
 - ii. Estatutos do Operador;
 - iii. Projeto de Estatuto Editorial, linhas gerais de programação e grelha de programas, a adotar;

⁴ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

⁵ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iv. “Acordo de partilha de produção”, subscrito pelos operadores Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.; V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações e BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A., ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio.

2.5. Os documentos juntos ao processo, relativos ao projeto comum a adotar, denominado Rádio Metropolitana, estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para um serviço temático musical.

2.6. De realçar que as linhas e grelha de programação projetadas para o projeto de associação “Rádio Metropolitana” seguem o modelo temático musical idêntico ao do projeto comum “Rádio 5 FM”, pelo que se afigura apenas a alteração do nome da associação sob o qual têm vindo a emitir e atualização da grelha de programação, sendo que se mantêm na generalidade as linhas de programação atuais.

2.7. Mais refere o “Acordo de Partilha de Produção” subscrito pelos três operadores em apreço que «as partes obrigam-se a respeitar os respetivos estatutos editoriais, bem como a linha estética e o formato das emissões, já estabelecidas e definidas pelo serviço de programas, atualmente designado Rádio 5, futura Rádio Metropolitana».

2.8. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença foi atribuída há muito mais de 2 anos e a última modificação do projeto ocorreu em 11 de julho de 2018 (Deliberação ERC/152/2018 (AUT-R), aquando da conversão da tipologia deste serviço, de generalista para temático de informação desportiva.

2.9. Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador informou que «[a] atividade da Rádio Estádio nos últimos dois anos não ficou isenta da anormalidade registada com a pandemia e com o projeto em

associação da Rádio Estádio do operador RDD que terminou em 2022. Tal situação refletiu-se fundamentalmente na sua rentabilidade económica e financeira, com reflexo direto nos projetos que se pretendiam desenvolver e de cujos efeitos não conseguiu superar; (...) ; proliferou um subproduto de rádio, o podcast, resultante da democratização do meios técnicos de produção, agora ainda mais exigentes em termos de recursos humanos e financeiros que alterou o ecossistema da radiodifusão sonora em Portugal; «[s]entimos nestes últimos anos que esses efeitos impactaram, naturalmente, nas exigências do auditório que encontra nas redes sociais e na oferta imediata de todo o tipo de conteúdo informativo; «[f]toram dois anos de enormes dificuldades e de procura permanente de uma alternativa diferenciadora do plano da informação desportiva que obtivesse resultados económicos, sustentáveis, objetivo que não foi conseguido».

2.10. Refere o operador a necessidade de alterar o projeto e «ao mesmo tempo, optar por uma nova designação do serviço de programas para- Rádio Metropolitana- tendo em conta a designação redutora e desajustada que a denominação “Estádio” encerra», em que se prevê como um caminho de viabilidade o pedido de alteração do projeto para temático musical e a associação, com «novas dinâmicas programáticas», mantendo os serviços informativos da área de cobertura e a relação com os seus ouvintes.

2.11. Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 10.º da Lei da Rádio, quanto ao estabelecimento de associações de serviços de programas. Para que possa ser autorizada uma associação, todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal Continental),

essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.

- 2.12.** Com a requerida modificação do projeto, de temática de informação desportiva para temática musical, no projeto preexistente Rádio 5 FM, preencher-se-iam os requisitos relativos à temática; os requisitos relativos à localização e número de serviços associados consideram-se igualmente preenchidos, encontrando-se atualmente na associação um serviço de Espinho (distrito de Aveiro) e um serviço de Póvoa de Varzim (distrito do Porto).
- 2.13.** Faz-se notar, porém, que de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, o estabelecimento de associações de serviços de programas terá sempre de ter na sua base um espírito de “partilha da produção”, onde não se enquadram situações de mera retransmissão. Tal como indicado no ponto 2.4. iv. *supra*, foi junto ao processo um “Acordo de Partilha de Produção”, subscrito pela Requerente e pelos operadores previamente associados, Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.; V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, através do qual se fixa um compromisso de contribuição, a nível de criação de conteúdos para cada concelho, produção e meios, para o projeto comum, cujo escrupuloso cumprimento salvaguardará o identificado requisito legal.
- 2.14.** Estabelece o mesmo acordo que a BAOBAD, SA, assume a responsabilidade de fornecer a agenda de informação do serviço de programas Rádio Metropolitana, dos eventos da área de cobertura da frequência 96.2, do concelho do Barreiro.
- 2.15.** No que se refere às linhas gerais de programação, é referido um projeto musical com predomínio da música portuguesa e pluralidade de géneros musicais, «com temas musicais de outras origens que recorrem à memória dos ouvintes, bem como os grandes êxitos atuais, pela dinâmica da emissão» para um público-alvo situado acima dos 30 anos, com momentos de boa disposição num registo informal da animação da

emissão, atendendo ainda, como rádio temática musical a «outras geografias musicais cuja qualidade seja de destacar na programação».

2.16. Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, de temática de informação desportiva para temática musical, atendendo a que se irão manter espaços programáticos diversos, referindo o operador a opção por «uma grelha de programação que evite, pela flexibilidade, a cristalização da sua oferta», são referidos espaços programáticos que incluem música, notícias, meteorologia, curiosidades, informações úteis, entre outros, pelo que não se afigura que resultem alterações prejudiciais ao auditório em que se insere.

2.17. Ressalve-se que, apesar da associação pretendida e a temática musical dos serviços, manter-se-ão serviços noticiosos locais, pelas 8 horas, 10 horas, 12 horas e 18 horas, aos fins-de semana ao longo da emissão da manhã e da tarde e um bloco informativo fixo pelas 12 horas.

2.18. Acresce informar que o concelho do Barreiro conta com dois serviços de programas licenciados a nível local, a Rádio Estádio 96.2 e a Smooth FM na frequência 103,0 MHz., temática musical de Jazz, do operador Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita, dispondo o distrito de Setúbal de 19 serviços de programas licenciados.

2.19. Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço, da futura Rádio Metropolitana, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.

2.20. Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e responsável pela informação Angélica Santos, detentora da carteira profissional CP-1001.

ii) Alteração da denominação para Rádio Metropolitana Barreiro

2.21. Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Rádio Estádio 96.2 para Rádio Metropolitana Barreiro, de forma a uniformizar a sua denominação com os restantes serviços que atualmente já compõem a associação, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.

2.22. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro, quanto ao regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.

2.23. Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI da marca “Rádio Metropolitana”, a favor de Acácio Martins Marinho, sócio maioritário e Presidente do Conselho de Administração da BAOBAD – Comunicações e Publicações, SA.

2.24. De acordo com o artigo 10.º, n.º 3, da Lei da Rádio «a associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação», pelo que Rádio Metropolitana será a denominação comum a utilizar em antena.

- 2.25.** Os operadores dos serviços de programas Rádio 5 FM e Rádio 5 Póvoa de Varzim, deverão requerer à ERC a alteração da denominação do serviço de programas decorrente da alteração do nome da associação para Rádio Metropolitana, mantendo-se o mesmo projeto e linhas de programação já prosseguidos pela Rádio 5 FM, e remeter os respetivos estatutos editoriais sobre a nova designação.
- 2.26.** O serviço de programas está obrigado ao cumprimento das quotas de música portuguesa, estabelecidas nos artigos 41.º a 47.º da Lei da Rádio.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 23.º e artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (replicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Rádio Estádio 96.2, detido pela BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A. com a alteração da tipologia, de temática de informação desportiva para temática musical, e associação à futura Rádio Metropolitana, atualmente o projeto comum Rádio 5 FM, atualmente desenvolvido pela Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. (Póvoa de Varzim) e V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda. (Espinho) bem como autoriza a alteração da denominação do serviço de programas no registo, de Rádio Estádio 96.2 para Rádio Metropolitana Barreiro, nos termos requeridos.

O estatuto editorial definitivo do serviço Rádio Metropolitana Barreiro deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. artigo 34.º, n.º 5, da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que, se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de denominação e alteração de tipologia do serviço para Rádio Metropolitana Barreiro (anterior Rádio Estádio 96.2).

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2, al. d) e e) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho⁶, no total de 0,6 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço de programas, ao que acresce 0.10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cf. Anexo III do citado diploma).

Lisboa, 4 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

⁶ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro